

## **RESOLUÇÃO Nº 087, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.**

### **Reajusta vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.\***

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano, reajuste de 12% (doze por cento), sobre os vencimentos e vantagens dos servidores deste Poder.

Art. 2º. Incorpora-se a partir de 1º de setembro deste ano, aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de carreira desta Casa de Leis, a Gratificação Especial, prevista no artigo nº 226, Parágrafo único, da Resolução nº 32/90, nos seguintes percentuais:

- I - 70% (setenta por cento) para os ocupantes dos cargos de nível superior;
- II - 40% (quarenta por cento) para ocupantes de nível médio;
- III - 30% (trinta por cento) para os ocupantes dos cargos de nível auxiliar;
- IV - 20% (vinte por cento) para os ocupantes dos cargos de nível elementar.

Art. 3º. Fica concedido, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, reajuste de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos e vantagens dos servidores, de que trata esta resolução.

Art. 4º. Transformam-se os cargos de Chefe de Departamento, Chefes de Seção, Chefe de Serviço, e de Chefe de Secretária de Diretoria, de Funções Gratificadas para Cargos em Comissão, de provimento reservado aos servidores do Quadro de Carreira, obedecida a seguinte Classificação:

- I - Chefes de Departamento de FC-1 para CS-3;
- II - Chefes de Seção de CF-2 para CS-4;
- III - Chefes de Serviços de FC-2 para CS-4;
- IV - Secretária de Diretoria de FC-3 para CS-5.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 1992.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**  
Presidente

Alterações:

\* Resolução nº 89 de 10 de março de 1993, que modifica a redação do art. 4º desta.